



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

ATO CONJUNTO N. 001/17/GAB/CRE/SEFIN

Porto Velho, 27 de janeiro de 2017.

Publicado no DOE nº 19, de 27.01.2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 14.053, de 26 de janeiro de 2009, acerca da revisão dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a existência de lançamentos suspensos e não baixados ou reativados automaticamente pelo sistema; e

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento do banco de dados do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados - SITAFE, no que tange à situação desses lançamentos;

R E S O L V E M

Art. 1º. Fica a Gerência de Arrecadação - GEAR responsável pelo levantamento e identificação de cada lançamento que conste no SITAFE com a condição 68 - suspenso.

Parágrafo único. O resultado do levantamento a que se refere o *caput*, quando necessitar de análise minuciosa em razão do motivo de suspensão, será comunicado às Delegacias Regionais da Receita Estadual - DRRE que possuem contribuintes com lançamentos na condição de suspenso.

Art. 2º. As Delegacias Regionais da Receita Estadual, no caso previsto no parágrafo único do artigo 1º, e a GEAR, nos demais casos, adotarão as providências necessárias para baixar ou reativar os lançamentos suspensos com base em recurso ou contestação, de acordo com a decisão exarada no processo, devendo:

I - baixar definitivamente os lançamentos que nos processos tiveram decisões favoráveis aos contribuintes (deferimento); e

II - reativar os lançamentos que nos processos tiveram decisões desfavoráveis aos contribuintes (indeferimento).

Parágrafo único. Os prazos para pagamento dos lançamentos reativados com base no inciso II do *caput* serão aqueles constantes no inciso X do artigo 53 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998, no artigo 5º do Decreto n. 11.140, de 21 de julho de 2004 e no § 1º do artigo 2º do Decreto n. 13.066, de 10 de agosto de 2007, contados a partir da data do reprocessamento.

Art. 3º. Os demais lançamentos suspensos que não foram objeto de recurso ou contestação pelo contribuinte deverão ser reativados pela Gerência de Informática - GEINF, por meio de informações prestadas pela GEAR, com prazo de vencimento para 60 (sessenta) dias a contar do reprocessamento do lançamento.

Art. 4º. Os lançamentos reativados na forma dos artigos 2º e 3º deverão ser notificados aos contribuintes, via postagem, sítio da Secretaria de Estado de Finanças ou por meio do DET - Domicílio Eletrônico Tributário do contribuinte, sem ordem de preferência, e encaminhados para cobrança administrativa nas Agências de Rendas de circunscrição dos contribuintes.

Parágrafo único. As contestações e recursos recebidos em decorrência da reativação de lançamento realizadas com base no *caput* serão processados e decididos nas Delegacias Regionais da circunscrição do domicílio do contribuinte, observando-se as demais disposições aos casos aplicáveis, na forma do Decreto n. 14.053/2009.

Art. 5º. Esgotados os prazos legais, deverão os créditos vencidos serem encaminhados para inscrição em Dívida Ativa tributária do Estado.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO
Coordenador Geral da Receita Estadual substituto